

PL Nº 19/2015

PARECER 02 - CCJ

(Parecer do Relator)

**Sobre o Projeto de Lei nº 19/2015,
que "Torna obrigatória a
informação no boleto de
pagamento do IPVA da alíquota
adotada para cálculo e o valor
atribuído ao veículo no âmbito do
Distrito Federal".**

**AUTOR: Deputado Robério
Negreiros**

**RELATOR: Deputado Bispo Renato
Andrade**

I – RELATÓRIO

d

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Robério Negreiros que *Torna obrigatória a informação no boleto de pagamento do IPVA da alíquota adotada para cálculo e o valor atribuído ao veículo no âmbito do Distrito Federal.*

Segundo a proposição, o boleto de cobrança do IPVA deverá conter a base de cálculo adotada, bem como o valor atribuído ao veículo.

Na justificação o autor assevera a importância da medida para garantir que os consumidores tenham o legítimo direito de ter conhecimento da base de cálculo fixada pelo Estado arrecadador para o tributo.

Distribuído para a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o Projeto de Lei foi aprovado em relação ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I , *do RICLDF*.

A presente proposição estabelece obrigatória a informação no boleto de pagamento do IPVA da alíquota adotada para cálculo e o valor atribuído ao veículo no âmbito do Distrito Federal.

4

A matéria em tela insere-se na competência legislativa desta Casa, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre consumo (artigo 24, V, da Constituição Federal).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 19 1 15
COLUNA 09 RUBRICA

É dicção também da CF, em seu art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, inciso I, que a ela atribui competência legislativa dos Estados e Municípios, sendo próprio aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, no Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, I da Lei Orgânica, como se transcreve *ipsis litteris*:

“Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa;

II – ao Governador;

III – aos cidadãos;

IV – ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86;

V – à Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 4º.”

7

A própria Política Nacional de Relações de Consumo, enunciada na Lei nº 8.078/90, Código do Consumidor, assegura o respeito à dignidade e aos interesses dos consumidores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 19 / 15
DA 10 RUBRICA

E, a partir do momento que esta informação assegura ao cidadão maior garantia em relação aos seus direitos, a presente proposição se torna uma medida necessária que se coaduna com o respeito ao cidadão.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Lei nº 19/2015, no âmbito da CCJ.

Sala das Reuniões, em

Deputada Sandra Faraj
Presidente


Deputado Bispo Renato Andrade
Relator

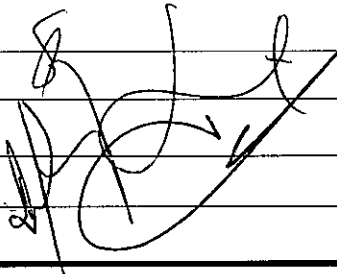
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL nº 19, 15
BA 11, 15

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PL 19/2015**

Torna obrigatória a informação no boleto de pagamento do IPVA da alíquota adotada para cálculo e o valor atribuído ao veículo no âmbito do Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**
 RELATORIA: **Dep. BISPO RENATO ANDRADE**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 25/08/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite 40 Hec	R	x					
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade					x		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
	Totais	4			1		

RESULTADO:☒ **APROVADO**☒ **Parecer do Relator**☐ **Voto em Separado**☐ **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.☐ Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):☐ Concedida Vista ao Dep.

, em

☒ 16ª Ordinária☐ ª Extraordinária


 Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 19 DE 2015

FL. 12 RUBRICA 